



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SEÇÃO CRIMINAL

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 01/2024

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SEÇÃO CRIMINAL. Aos 5 (cinco) dias do mês de agosto do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), na Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, às 14 horas, teve lugar a Primeira Sessão Extraordinária deste Colegiado no exercício de 2024. Registrada a participação presencial dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores: MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO – Presidente, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, VANJA FONTENELE PONTES, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado durante a licença médica da Desa. Rosilene Ferreira Facundo – Portaria nº 1571/2024); e, de forma remota, dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores: LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA, SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. Ausente, por motivo de férias, o Excelentíssimo Senhor Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA. Ausente, por motivo de licença médica, a Excelentíssima Senhora Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO. O Ministério Público fez-se representar pelo Dr. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA, Procurador de Justiça, e a Defensoria Pública pelo Dr. ARISTÓCLES CANAMARY DE OLIVEIRA RIBEIRO, Defensor Público. Os trabalhos foram secretariados pelo Dr. NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO, Secretário-Geral Judiciário. 1 – **JULGAMENTOS:** 1.1 – PEDIDO DE PREFERÊNCIA/ SUSTENTAÇÃO ORAL: REVISÃO CRIMINAL Nº 0636472-06.2023.8.06.0000, em que é Requerente MARCIÉLIO MARTINS DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO e Revisora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando a advogada do requerente, Dra. Adriana Maria de Oliveira Martins (OAB: 10657/CE), se ainda tinha interesse na sustentação oral, pois o voto provisório de forma unânime, contemplava os interesses do requerente, sendo dispensada. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de conhecer da presente revisão criminal e julgá-la procedente, sendo seguida pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da revisão criminal, para julgá-la procedente, nos termos do voto da eminente Relatora. 1.2 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/ SUSTENTAÇÃO ORAL: REVISÃO CRIMINAL Nº 0626995-56.2023.8.06.0000, em que é Requerente FRANCISCO MARCOS ALVES DE SOUZA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e Revisor o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando o advogado do requerente, Dr. Paulo Victor Goes Pinheiro (OAB: 44556/CE), se ainda tinha interesse na sustentação oral, pois o voto provisório de forma unânime, contemplava os interesses do requerente, sendo dispensada. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de conhecer da revisão criminal para, no mérito, dar provimento, sendo seguida pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da revisão criminal para, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora. 1.3 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/ SUSTENTAÇÃO ORAL: REVISÃO CRIMINAL Nº 0629178-63.2024.8.06.0000, em que é Requerente THARLES CÉSAR COSTA PEREIRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e Revisora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando a advogada do requerente, Dra. Joana Kelly Almeida Pereira Alves (OAB: 45233/CE), e o Procurador de Justiça, Dr. Francisco Rinaldo de Sousa Janja, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, a advogada e, logo depois, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de negar provimento ao presente pedido revisional, sendo seguida pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, negou provimento ao pleito revisional, nos termos do voto da relatora. 1.4 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/ SUSTENTAÇÃO ORAL: REVISÃO CRIMINAL Nº 0626360-41.2024.8.06.0000, em que é Requerente JOSÉ GLEILSON ALENCAR PIRES e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e Revisora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando ao advogado do requerente, Dr. Jeferson Lima de Matos (OAB: 42203/CE), e o Procurador de Justiça, Dr. Francisco Rinaldo de Sousa Janja, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado e, logo depois, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de conhecer da presente revisão criminal para julgá-la improcedente, sendo seguida pelos Desembargadores LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e FRANCISCO CARNEIRO LIMA. Na sequência, a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA pediu vista dos autos. Adiado o julgamento. 1.5 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/ SUSTENTAÇÃO ORAL: REVISÃO CRIMINAL Nº 0636546-60.2023.8.06.0000, em que é Requerente PEDRO CONRADO DA CRUZ NETO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO e Revisora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando o advogado do requerente, Dr. Glairton José Lima Júnior (OAB: 36614/CE), e o Procurador de Justiça, Dr. Francisco Rinaldo de Sousa Janja, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado e, logo depois, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de conhecer parcialmente da revisão criminal para, na extensão cognoscível, julgá-la improcedente, sendo seguida pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da revisão criminal para, na extensão cognoscível, julgá-la improcedente, nos termos do voto da Relatora. 1.6 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0635741-10.2023.8.06.0000, em que é Requerente LEANDRO DE SOUSA TEIXEIRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO e Revisora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de conhecer e julgar procedente a presente revisão criminal, sendo seguido pelos Desembargadores LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA e HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. Na sequência, o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA



PARENTE pediu vista dos autos. Adiado o julgamento. 1.7 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0623711-06.2024.8.06.0000, em que é Requerente ROGÉRIO ALVES DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA e Revisor o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu e julgou parcialmente procedente a Revisão Criminal, nos termos do voto da Relatora. 1.8 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0622182-49.2024.8.06.0000, em que é Requerente JOSÉ ELINILSON DE SOUSA DOS SANTOS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE e Revisora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto do Relator. 1.9 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0624967-81.2024.8.06.0000, em que é Requerente JOSILENE LIMA DE OLIVEIRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente revisão criminal, nos termos do voto da eminente Relatora. 1.10 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0621975-84.2023.8.06.0000, em que é Requerente ALISSON CASTRO E SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente e, na extensão conhecida, deu provimento a presente ação revisional, nos termos do voto da eminente Relatora. 1.11 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0620498-89.2024.8.06.0000, em que é Requerente RICARDO DO NASCIMENTO LIMA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO e Revisora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu do pedido revisional, nos termos do voto da Relatora. 1.12 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0620127-62.2023.8.06.0000, em que é Requerente ERBERSON JONAS GONÇALVES FERNANDES e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz Convocado – Portaria nº 1571/2024) e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Relator votou no sentido de conhecer parcialmente da presente ação revisional para, na parte cognoscível, julgar-lhe parcialmente procedente. Na sequência, o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO - Revisor divergiu do voto do Relator, para conhecer e julgar procedente a revisão criminal, sendo seguido pelos Desembargadores MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. O Relator manteve o seu voto, sendo seguido pelos Desembargadores LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, MARIA ILNA LIMA DE CASTRO, SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, VANJA FONTENELE PONTES, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSARFAVA e ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES. A Seção Criminal, por maioria, vencidos os Desembargadores MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, conheceu parcialmente da presente ação revisional para, na parte cognoscível, julgá-la parcialmente procedente, nos termos do voto do Relator. 1.13 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0620451-52.2023.8.06.0000, em que é Requerente TIAGO DOS SANTOS LOPES e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz Convocado – Portaria nº 1571/2024) e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Relator votou no sentido de não conhecer da ação revisional. Na sequência, o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO - Revisor divergiu do voto do Relator, pela conversão do julgamento em diligência, sendo seguido pelos Desembargadores LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA e HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. O Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE acompanhou o voto divergente declarado em chat pelo Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSARFAVA, que na ocasião ratificou a divergência e foi seguido pela Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES. Logo depois, o Relator acolheu o entendimento do Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSARFAVA, para conhecer e julgar improcedente a revisão criminal, sendo seguido pelos Desembargadores LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, MARIA ILNA LIMA DE CASTRO, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e VANJA FONTENELE PONTES. A Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA alterou o seu voto anteriormente proferido para acompanhar o novo entendimento do Relator. A Seção Criminal, por maioria, vencidos os Desembargadores MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA e HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA, conheceu da ação revisional para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. 1.14 - EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 0003462-54.2022.8.06.0000, em que é Embargante REJANE MARIA TOMÉ DOS SANTOS e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz Convocado – Portaria nº 1571/2024) e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Relator votou no sentido de conhecer dos embargos infringentes e de nulidade para julgar-lhes procedente, sendo seguido pelos Desembargadores MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, VANJA FONTENELE PONTES e FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSARFAVA. Os Desembargadores LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, MARIA ILNA LIMA DE CASTRO, SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES □ divergiram do voto do Relator. A Seção Criminal, por maioria, vencidos os Desembargadores LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, MARIA ILNA LIMA DE CASTRO, SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES □, conheceu dos embargos infringentes e de nulidade para julgar-lhes procedente, nos termos do voto do Relator. 1.15 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0622482-11.2024.8.06.0000, em que é Requerente EDUARDO GOMES DE FREITAS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz Convocado – Portaria nº 1571/2024) e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Relator votou no sentido de conhecer parcialmente da ação revisional e, na parte cognoscível, negar-lhe provimento. Na sequência, o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO - Revisor divergiu do voto do Relator para conhecer e julgar parcialmente procedente a revisão criminal, sendo seguido pelos Desembargadores MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO e FRANCISCO CARNEIRO LIMA. Os Desembargadores LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, SÉRGIO LUIZ ARRUDA



PARENTE, MARIA ILNA LIMA DE CASTRO, SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, VANJA FONTENELE PONTES e ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES acompanharam o Relator. O Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSARFAVA divergiu do voto do Relator pelo conhecimento e o acompanhou na parte cognoscível. A Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA acompanhou o voto divergente do Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO quanto ao conhecimento e, no mérito, acompanhou o entendimento do Relator. A Seção Criminal, por maioria, vencidos os Desembargadores MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO e FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSARFAVA, conheceu parcialmente da ação revisional e, na parte cognoscível, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. 1.16 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO Nº 0626112-12.2023.8.06.0000, em que é Autor o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Réu E. de L. C. - P. M. de I., sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz Convocado – Portaria nº 1571/2024) e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Relator votou no sentido de rejeitar a denúncia, sendo seguido pelos Desembargadores MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA, SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. Na sequência, a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES pediu vista dos autos. Adiado o julgamento. 1.17 – EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0628292-64.2024.8.06.0000, em que são impetrantes ÍTALO COELHO DE ALENCAR, BIANCA DO CARMO CARDIAL e REBECA SIEBRA DE CASTRO, Paciente M.I.F.S. e Impetrados o COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ e o DELEGADO CHEFE DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de conhecer da presente ordem para concedê-la, sendo seguido pelos Desembargadores MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA, SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, MARIA ILNA LIMA DE CASTRO, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO e SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA. Na sequência, a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES divergiu do voto do Desembargador Relator pela denegação da ordem. O Desembargador Relator manteve o seu voto, sendo seguido pelos Desembargadores ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES, CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado durante a licença médica da Desa. Rosilene Ferreira Facundo - Portaria nº 1571/2024) e LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. O Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE sugeriu ao Relator acrescentar ao voto a quantificação de plantas estipulada no laudo técnico agrônomo constante nos autos, sendo acatada. A Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA acompanhou o Relator, divergindo quanto a exigência da quantificação de plantas feita pelo agrônomo, sendo seguida pelo Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSARFAVA. A Seção Criminal, por maioria, vencida a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES, conheceu da presente ordem para concedê-la e, vencidos os Desembargadores LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSARFAVA, vinculou a quantificação de plantas ao laudo técnico agrônomo constante nos autos, nos termos do voto do Relator. 1.18 – EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0629426-29.2024.8.06.0000, em que são Impetrantes ÍTALO COELHO DE ALENCAR, BIANCA DO CARMO CARDIAL e REBECA SIEBRA DE CASTRO, Paciente ESTHÉFANI PEDROSA E SILVA e Impetrados o COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ e o DELEGADO-CHEFE DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de conhecer do presente *writ* e conceder a ordem, sendo seguida pelos Desembargadores HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA, SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, MARIA ILNA LIMA DE CASTRO, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO e SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA. Na sequência, a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES divergiu do voto da Desembargadora Relatora pela denegação da ordem. A Desembargadora Relatora manteve o seu voto, sendo seguida pelos Desembargadores FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSARFAVA, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES, CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado durante a licença médica da Desa. Rosilene Ferreira Facundo - Portaria nº 1571/2024), LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e FRANCISCO CARNEIRO LIMA. A Seção Criminal, por maioria, vencida a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES, conheceu do presente *writ*, para conceder a ordem requestada, nos termos do voto da relatora. 1.19 – EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0629270-41.2024.8.06.0000, em que são Impetrantes BIANCA DO CARMO CARDIAL e ÍTALO COELHO DE ALENCAR, Paciente R. F. de P. N., e Impetrados o COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ e o DELEGADO-CHEFE DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSARFAVA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de conhecer parcialmente da presente impetração e, na extensão cognoscível, conceder a ordem, com fixação de condicionantes, sendo seguido pelos Desembargadores ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES, CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado durante a licença médica da Desa. Rosilene Ferreira Facundo - Portaria nº 1571/2024), LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA, SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, MARIA ILNA LIMA DE CASTRO, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO e SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA. Na sequência, a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES divergiu do voto do Desembargador Relator pela denegação da ordem. A Seção Criminal, por maioria, vencida a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES, conheceu parcialmente da presente impetração e, na extensão cognoscível, concedeu a ordem, com fixação de condicionantes, nos termos do voto do eminente Relator. 1.20 – EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0627607-57.2024.8.06.0000, em que são Impetrantes ÍTALO COELHO DE ALENCAR, BIANCA DO CARMO CARDIAL e REBECA SIEBRA DE CASTRO, Paciente FRANCISCO ISLEUDO SOARES FAUSTO, e Impetrado o JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DE EXECUÇÃO PENAL DA COMARCA DE FORTALEZA, sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz Convocado – Portaria nº 1571/2024) --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Relator votou no sentido de conhecer da ordem impetrada para concedê-la, sendo seguido pelos Desembargadores LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA, SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, MARIA ILNA LIMA DE CASTRO, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO e SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA. Na sequência, a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES divergiu do voto do Relator pela



denegação da ordem. O Relator manteve o seu voto, sendo seguido pelos Desembargadores FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSARFAVA e ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES. A Seção Criminal, por maioria, venceu a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES, conheceu da ordem impetrada para concedê-la, tudo em conformidade com o voto do Relator. 1.21 – EXTRAPAUTA: AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0630654-73.2023.8.06.0000/50000, em que é Agravante L.D.S. e Agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu para julgar desprovido o presente agravo interno, nos termos do voto da Relatora. Impedida a Excelentíssima Senhora Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES. 1.22 – EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0202316-75.2024.8.06.0112, em que é Impetrante VALDEMAR RENER DA SILVA COSTA, Pacientes W. D. A. e P. T. S. O., e Impetrados o DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ e o COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de conhecer da ação e conceder a ordem, sendo seguida pelos Desembargadores CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado durante a licença médica da Desa. Rosilene Ferreira Facundo - Portaria nº 1571/2024), FRANCISCO CARNEIRO LIMA, MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA, SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, MARIA ILNA LIMA DE CASTRO, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO e SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA. Na sequência, a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES divergiu do voto da Desembargadora Relatora pela denegação da ordem, sendo seguida pela Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. A Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA votou pelo não conhecimento da revisão criminal. A Desembargadora Relatora manteve o voto, sendo seguido pelo Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSARFAVA. A Seção Criminal, por maioria, venceu a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, conheceu da ação para conceder a ordem, nos termos do voto da eminente Relatora. 2 – PROCESSOS ADIADOS: 2.1 – POR MOTIVO DE FÉRIAS DO DESEMBARGADOR REVISOR: REVISÃO CRIMINAL Nº 0627230-86.2024.8.06.0000, em que é Requerente PAULO HENRIQUE ALVES XAVIER e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e Revisor o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA --- 2.2 – POR MOTIVO DE FÉRIAS DO DESEMBARGADOR RELATOR: 2.2.1 - REPRESENTAÇÃO CRIMINAL / NOTÍCIA DE CRIME Nº 0001508-95.2007.8.06.0000, em que é Representante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Representado ROMILDO FREITAS DA ROCHA, sendo Relator o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e Revisor Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz Convocado – Portaria nº 1571/2024) --- 2.2.2 - REPRESENTAÇÃO P/ PERDA DE GRADUAÇÃO Nº 0446125-22.2000.8.06.0000, em que é Requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Requerido SILVIO ANTONIO DE SOUSA BRITO, sendo Relator o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e Revisor Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz Convocado – Portaria nº 1571/2024) --- 2.2.3 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0629456-98.2023.8.06.0000, em que é Requerente EVERTON MESQUITA COSTA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e Revisor Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz Convocado – Portaria nº 1571/2024) --- 3 – PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA A PEDIDO DA DESEMBARGADORA RELATORA: 3.1 – EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0627362-46.2024.8.06.0000, em que são Impetrantes ÍTALO COELHO DE ALENCAR, BIANCA DO CARMO CARDIAL e REBECA SIEBRA DE CASTRO, Paciente M. C. da S. e Impetrados o COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ e o DELEGADO CHEFE DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- 3.2 – EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0627520-04.2024.8.06.0000, em que são Impetrantes ÍTALO COELHO DE ALENCAR, BIANCA DO CARMO CARDIAL e REBECA SIEBRA DE CASTRO, Pacientes B. R. F. e G. A. C., e Impetrados o COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ e o DELEGADO CHEFE DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- 3.3 – EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0627940-09.2024.8.06.0000, em que é Impetrante BRUNO LEÃO BRITO, Paciente B. L. B. e Impetrados o COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ e o DELEGADO CHEFE DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. 4. DIVERSOS: Após o debate ocorrido entre os membros deste colegiado sobre os Habeas Corpus que envolvem o cultivo e plantio de Cannabis Sativa para tratamento terapêutico, o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSARFAVA propôs que a secretaria providenciasse a relação de todos os processos que houve deferimento, com condicionantes e endereço para, de posse deste material, convidar o Secretário de Segurança Pública, o Comandante-geral da Polícia Militar e o Delegado-geral da Polícia Civil para uma reunião administrativa no intuito de estabelecer uma padronização quanto à fiscalização. Em seguida, a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA sugeriu que o Secretário de Saúde do Estado do Ceará também fosse convidado, sendo seguida pelo Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA. Todos os Desembargadores aprovaram as propostas. Por fim, o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO - Presidente agendou a entrega do material solicitado para a próxima sessão ordinária, informando que tal reunião administrativa tratará duas vertentes: Política Pública e Fiscalização. E, como nada mais houvesse a tratar, declarou encerrada a sessão, determinando que se lavrasse a presente Ata que, lida e aprovada, vai, a seguir, assinada. Fortaleza, 5 de agosto de 2024.

Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO  
PRESIDENTE

Nilsiton Rodrigues de Andrade Aragão  
SECRETÁRIO-GERAL JUDICIÁRIO

ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SEÇÃO CRIMINAL